



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E
COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MUDANÇA DO CLIMA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/COCMI/CGMC/DEPROS-SDI/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21000.056476/2021-16

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ASSUNTO:

Análise do Projeto de Lei nº 2159/2021, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e altera leis relacionadas à proteção ambiental.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

O Projeto de Lei nº 2159/2021 visa modernizar a legislação sobre licenciamento ambiental no Brasil, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental. A proposta é fundamental para garantir a sustentabilidade da agropecuária nacional e impulsionar o crescimento econômico do país.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A agropecuária é um setor estratégico para a economia brasileira, contribuindo significativamente para o PIB e gerando empregos. No entanto, a atividade agropecuária também pode ter impactos ambientais significativos, tornando fundamental a implementação de práticas sustentáveis. O licenciamento ambiental é uma ferramenta importante para garantir que os projetos sejam implementados de forma responsável.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 2159/2021 propõe mudanças importantes que podem beneficiar a agropecuária nacional e promover a sustentabilidade. A flexibilização dos critérios para licenciamento pode agilizar o processo, reduzindo a burocracia e permitindo que os projetos sejam implementados de forma mais eficiente, sem comprometer a proteção ambiental. Isso pode ser especialmente benéfico para os produtores rurais, que poderão implementar projetos de forma mais rápida e eficiente, aumentando a produtividade e reduzindo os custos.

Além disso, o artigo 13 do projeto destaca a importância da sustentabilidade nos projetos licenciados, tema no âmbito de competência deste Departamento. Isso é fundamental para promover práticas agrícolas sustentáveis e reduzir os impactos ambientais. A inclusão desse artigo denota a preocupação do PL

em valorizar critérios de sustentabilidade e em garantir que os projetos sejam implementados de forma responsável.

Destacamos ainda que outra mudança importante proposta pelo projeto é a transferência de competência na regulamentação de regras ambientais do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) para os Comitês Estaduais de Meio Ambiente. Essa mudança pode permitir uma maior flexibilização e adaptação das regras ambientais às necessidades específicas de cada estado, levando em conta as características e prioridades regionais. Isso pode ser especialmente importante para os estados que têm uma grande atividade agropecuária, pois podem adaptar as regras ambientais às suas necessidades específicas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A análise do Projeto de Lei nº 2159/2021 indica que as mudanças propostas podem ter um impacto positivo na agropecuária nacional e promover a sustentabilidade. A implementação eficaz dessa proposta pode contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do país, garantindo a proteção ambiental e promovendo práticas agrícolas responsáveis.

Além disso, é importante destacar que a existência de regras claras e bem definidas para o licenciamento ambiental pode trazer vantagens significativas para o país. O crescimento econômico, se ordenado adequadamente, pode levar a uma melhor gestão dos ativos ambientais nacionais, garantindo que os recursos naturais sejam utilizados de forma eficiente e responsável. Com regras claras, os investidores podem ter mais segurança e previsibilidade para investir em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, contribuindo para o crescimento econômico e a proteção ambiental do país.

Dessa forma, sobre o assunto e com respeito ao teor do projeto de lei nossa conclusão é pela indicação do **diagnóstico de impacto positivo** do projeto e sua respectiva **categoria alta e o posicionamento favorável**.

CARLOS RAMOS VENANCIO

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Coordenador de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável

Coordenador-Geral de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAMOS VENANCIO, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/05/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42355914** e o código CRC **31E92297**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E
COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MUDANÇA DO CLIMA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOTA TÉCNICA Nº 21/2025/COCMI/CGMC/DEPROS-SDI/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21000.056476/2021-16

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Projeto de Lei nº 2159, de 2021 (Anexo PL-2159-2021-(Nº-Anterior_-PL-3729-2004) (44203607)) que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências."

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Projeto de Lei nº 2159/2021 visa modernizar a legislação sobre licenciamento ambiental no Brasil, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental. A proposta é fundamental para garantir a sustentabilidade da agropecuária nacional e impulsionar o crescimento econômico do país.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A agropecuária é um setor estratégico para a economia brasileira, contribuindo significativamente para o PIB e gerando empregos. No entanto, a atividade agropecuária também pode ter impactos ambientais significativos, tornando fundamental a implementação de práticas sustentáveis. O licenciamento ambiental é uma ferramenta importante para garantir que os projetos sejam implementados de forma responsável.

4. ANÁLISE

4.1. O Projeto de Lei nº 2159/2021 propõe mudanças importantes que podem beneficiar a agropecuária nacional e promover a sustentabilidade. A flexibilização dos critérios para licenciamento pode agilizar o processo, reduzindo a burocracia e permitindo que os projetos sejam implementados de forma mais eficiente, sem comprometer a proteção ambiental. Isso pode ser especialmente benéfico para os produtores rurais, que poderão implementar projetos de forma mais rápida e eficiente, aumentando a produtividade e reduzindo os custos.

4.2. Além disso, o projeto destaca a importância da sustentabilidade nos projetos licenciados, tema no âmbito de competência deste Departamento. Isso é fundamental para promover práticas agrícolas sustentáveis e reduzir os impactos ambientais. A inclusão desse item denota a preocupação do PL em valorizar critérios de sustentabilidade e em garantir que os projetos sejam implementados de forma responsável.

4.3. Destacamos ainda que outra mudança importante proposta pelo projeto é a transferência de competência na regulamentação de regras ambientais do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) para os Comitês Estaduais de Meio Ambiente. Essa mudança pode permitir uma maior flexibilização e adaptação das regras ambientais às necessidades específicas de cada estado, levando em conta as características e prioridades regionais. Isso pode ser especialmente importante para os estados que têm uma grande atividade agropecuária, pois podem adaptar as regras ambientais às suas necessidades específicas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

4.4. Merece registro ainda que a presente proposta se assemelha em forma e conteúdo a legislações de proteção ambiental aplicada no âmbito de países pertencentes a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, referência técnica de alto nível.

4.5. Merece registro ainda que a tramitação da presente proposta aprovada no âmbito da Câmara Federal não traz mudanças significativas no licenciamento de atividades agropecuárias, razão pela qual entendemos que permanece vigente as conclusões dispostas na Nota Técnica nº 8/2025/COCMI/CGMC/DEPROSDI/SDI/MAPA (42355914).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A análise do Projeto de Lei nº 2159/2021 indica que as mudanças propostas podem ter um impacto positivo na agropecuária nacional e promover a sustentabilidade. A implementação eficaz dessa proposta pode contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do país, garantindo a proteção ambiental e promovendo práticas agrícolas responsáveis.

5.2. Além disso, é importante destacar que a existência de regras claras e bem definidas para o licenciamento ambiental pode trazer vantagens significativas para o país. O crescimento econômico, se ordenado adequadamente, pode levar a uma melhor gestão dos ativos ambientais nacionais, garantindo que os recursos naturais sejam utilizados de forma eficiente e responsável. Com regras claras, os investidores podem ter mais segurança e previsibilidade para investir em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, contribuindo para o crescimento econômico e a proteção ambiental do país.

5.3. Dessa forma, sobre o assunto e com respeito ao teor do projeto de lei aprovado no âmbito da Câmara Federal, no que tange exclusivamente as atividades agropecuárias, entendemos que quanto ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021, deva ser sugerida a sanção integral do referido texto em favor do melhor interesse nacional e da sociedade brasileira.

CARLOS RAMOS VENANCIO

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Coordenador de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAMOS VENANCIO**, **Coordenador (a)**, em 25/07/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **44325249** e o código CRC **2378C1DA**.

Referência: Processo nº 21000.056476/2021-16

SEI nº 44325249